



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 6/2020 12/02/2020 14:12	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Fevereiro/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 13/02/2020	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 03/03/2020
---	---	--	--

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Município de Caxias do Sul vem ao longo do tempo promovendo ações para a viabilização de obras e/ou equipamentos importantes para a cidade e região.

Temos contratos com o Governo Federal de obras de infraestrutura junto aos Programas Pro-transportes e Qualificação de Vias. Também estamos promovendo ações para viabilização do Aeroporto Regional da Serra Gaúcha.

Nesse sentido, os financiamentos ou repasses dos recursos federais não abarcam no seu escopo os custos de indenização de áreas e igualmente outras despesas de obras de infraestrutura complementares.

Assim sendo, encaminhamos a essa Casa alteração do art. 1º da Lei nº 8.469, de 19 de dezembro de 2019, com o objetivo de complementar no corpo da Lei a implantação de infraestrutura urbana e indenizações em geral, dando maior abrangência e viabilização de obras com financiamento consolidado, mas que precisam de soluções relacionadas às desapropriações e até mesmo de obras de infraestrutura complementares.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 6/2020

LEI n°, DE, DE DE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n° 8.469, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n° 8.469, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade apoio financeiro, nos termos da resolução CMN n° 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a indenizações de desapropriações de imóveis e implantação de infraestrutura urbana, para viabilização do Aeroporto Regional da Serra Gaúcha, no Distrito de Vila Oliva, em Caxias do Sul, além de outras ações destinadas ao desenvolvimento do sistema viário municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL